



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14/2023/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 02 de maio de 2023.

Ao Coordenador Geral de Inspeção CGI/DIPOA

Aos Coordenadores dos SIPOAs/DIPOA

Ao Coordenador da CSI/CGI/DIPOA

Ao Chefe da DINSP/CSI/CGI/DIPOA

Com Cópia

À Diretora do DSN/SDA/MAPA

Assunto: TRATAMENTO TÉRMICO E O APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARÇAÇAS SUÍNAS.

Prezados,

1. Trata-se o presente de avaliação de tratamento térmico alternativo ao previsto no Art. 172, inciso III, letra a (76,6°C por 30 minutos), dos produtos destinados ao aproveitamento condicional pelo calor - cozimento.
2. Este Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, com base no Decreto nº 11.332, de 01 de janeiro de 2023, e atribuições conferidas pela Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e o contido na Nota Técnica 2 (27725699) ORIENTA:
 - 2.1. Para a determinação do agente etiológico alvo, no caso de utilizado como indicador biológico para avaliação do processo térmico alternativo será considerado o *Mycobacterium* do complexo *avium* - MAC.
 - 2.2. Autorização para a utilização do binômio tempo x temperatura de 72°C por 30 minutos, alternativo ao previsto no Art. 172, inciso III, letra a (76,6°C por 30 minutos), considerando a constatação do DIPOA de que o referido tratamento confere segurança às carnes e produtos cárneos submetidos ao aproveitamento condicional pelo tratamento térmico por meio da aplicação do calor - cozimento.
 - 2.3. A concessão para a utilização do tratamento térmico alternativo fica restrita à aplicação em carnes e produtos cárneos de suínos.
 - 2.4. A temperatura aplicável ao binômio tempo x temperatura alternativo é aquela medida no ponto de aquecimento mais lento do produto, localizado no ponto mais desfavorável em relação à distribuição de calor do equipamento utilizado para o cozimento, não se tratando de temperatura do

ambiente do equipamento.

2.5. O estabelecimento deverá realizar validação do processo térmico previsto para fins de comprovação do atendimento ao binômio tempo x temperatura determinado para as carnes e produtos cárneos de suínos submetidos ao aproveitamento condicional pelo tratamento térmico por meio da aplicação do calor - cozimento determinado no Art. 172, inciso III, letra a (76,6°C por 30 minutos) ou o tratamento térmico alternativo (72°C por 30 minutos).

2.6. A validação deverá comprovar documentalmente, com dados técnico-científicos, que o processo térmico (previsto no RIISPOA ou alternativo), quando aplicado pelo estabelecimento, reproduz de forma consistente os efeitos previstos.

2.7. No protocolo de validação, dentre outras informações, deverão constar claramente os limites e critérios adotados para todos os parâmetros de controle do processo e as avaliações e análises que serão realizadas para comprovar os efeitos da aplicação do processo térmico no produto."

3. Ficam revogadas as autorizações para utilização dos binômios de tempo x temperatura aplicados às destinações dadas em decorrência de achados no exame *ante mortem* e *post mortem*, conferidas por meio do Ofício nº41/2022/DIPOA/SDA/MAPA e prorrogadas por meio do Ofício-Circular nº 2/2023/DIPOA/SDA/MAP.

4. Encaminhamos o presente aos SIPOA/DIPOA, à CGI/DIPOA para ciência e providências no sentido de divulgação.

5. Encaminhamos também ao DSN/SDA, propondo a divulgação aos estabelecimentos aderidos ao SISBI-POA.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA DE PAULA VIANA

Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 02/05/2023, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28343783** e o código CRC **F6203B13**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativa -
Telefone: (61) 3218-2014/2684
CEP 70043900 Brasília/DF